



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI 1.963 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal 1.953, DE 16/12/2025 e Institui a Gratificação de Responsabilidade por Operação de Máquina Pesada de Alta Complexidade no âmbito do Município de Erebangó, e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º, da Lei Municipal 1.953, DE 16/12/2025 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a gratificação especial de assiduidade aos servidores público municipais que ocuparem os cargos efetivos de motorista, de operador de máquinas (operador/máquinas/operário) e Técnico em Agropecuária e/ou Agrícola."

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade por Operação de Máquina Pesada de Alta Complexidade, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser concedida ao servidor público municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador/Operário/Máquinas (Operador de Máquinas), quando designado e no efetivo exercício da operação de motoniveladora.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se de

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3083-0387/0388/0389



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

alta complexidade a operação de motoniveladora em virtude do elevado valor patrimonial do equipamento, da especificidade técnica exigida para sua condução e da responsabilidade inerente à manutenção da malha viária municipal.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei possui natureza estritamente transitória e *propter laborem*, sendo devida única e exclusivamente durante o período em que o servidor estiver formalmente designado pela chefia imediata e efetivamente operando o equipamento descrito no art. 2º.

Art. 4º A vantagem pecuniária instituída por esta Lei:

I - não se incorpora aos vencimentos, remuneração, proventos de aposentadoria ou pensões, para nenhum efeito legal;

II - não servirá de base de cálculo para a concessão de quaisquer outras vantagens pecuniárias, adicionais ou gratificações;

III - não constitui base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º A designação do servidor para a operação do equipamento e a concessão da gratificação dar-se-ão por meio de Portaria expedida pelo Poder Executivo, dentre os servidores públicos efetivos investidos no cargo acima indicado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já existentes no orçamento anual vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Erebango/RS, 27 de fevereiro de 2026.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, temos a honra de submeter à elevada deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 1.963/2026, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.953/2025 e institui a Gratificação de Responsabilidade por Operação de Máquina Pesada de Alta Complexidade.

A presente proposição legislativa fundamenta-se na necessidade de promover a justiça administrativa e assegurar a continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais, estruturando-se em dois eixos principais:

1. Da Isonomia e Valorização do Cargo de Técnico em Agropecuária e/ou Agrícola: O artigo 1º deste Projeto propõe uma correção e um avanço na política de valorização dos nossos servidores. A Lei Municipal nº 1.953/2025, de forma acertada, instituiu gratificação especial de assiduidade aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de motorista e operador de máquinas. Ocorre que, na prática diária da Administração, os ocupantes do cargo de Técnico em Agropecuária e/ou Agrícola também necessitam conduzir veículos pesados e operar maquinários para a plena execução de suas atribuições junto aos nossos produtores rurais e no campo.

Deixar estes profissionais de fora da benesse legal gerou uma distorção. A inclusão pretendida consagra o Princípio da Isonomia, garantindo tratamento igualitário a servidores que, no exercício de suas funções, submetem-se aos

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3083-0387/0388/0389



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

mesmos níveis de exigência, desgaste e responsabilidade na condução da frota municipal.

2. Da Necessidade e Interesse Público na Operação da Motoniveladora: Os artigos subsequentes instituem a Gratificação de Responsabilidade por Operação de Máquina Pesada de Alta Complexidade. Atualmente, o Município de Erebangó enfrenta um desafio logístico e de gestão de pessoas: a motoniveladora (patrola) é um equipamento de elevadíssimo valor financeiro para o erário e de importância ímpar para a manutenção contínua de nossa malha viária, estradas vicinais e vias urbanas.

No entanto, a operação desta máquina impõe um peso de responsabilidade material e uma exigência técnica muito superiores à operação de outros maquinários (como retroescavadeiras e pás carregadeiras). Como a remuneração base é a mesma, instaurou-se um natural desinteresse dos servidores em assumir o comando da motoniveladora. Nenhum profissional deseja atrair para si o ônus de operar e zelar por um equipamento de tamanha envergadura e complexidade sem a devida compensação financeira.

Para resguardar o interesse do serviço público e não paralisar a manutenção das estradas, a gratificação proposta (no valor de R\$ 1.200,00) surge como um incentivo justo e necessário. Ressalta-se que a vantagem possui caráter estritamente *propter laborem* (condição de trabalho), sendo paga apenas e tão somente enquanto o servidor estiver efetivamente escalado e operando a máquina, sem qualquer incorporação aos vencimentos ou reflexos previdenciários, protegendo assim a saúde financeira do Município.

Cientes de que as medidas propostas refletem o

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3083-0387/0388/0389



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

compromisso desta gestão com a justiça perante o quadro de servidores e com a eficiência dos serviços prestados à comunidade de Erebangó, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, **solicitando sua aprovação.**

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

1. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

A presente estimativa baseia-se nas seguintes premissas fáticas e jurídicas relativas ao quadro de pessoal e frota do Município de Erebangó:

- **Gratificação de Operação de Máquina Pesada (Motoniveladora):** O Município possui em sua frota 01 (uma) motoniveladora. Portanto, a gratificação no valor fixo de R\$ 1.200,00 mensais será paga a apenas 01 (um) servidor designado por vez.
- **Gratificação de Assiduidade (Técnico em Agropecuária e/ou Agrícola):** O Município possui em seu quadro ativo apenas 01 (um) servidor ocupante deste cargo. Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.953/2025, a gratificação corresponde a 20% do padrão remuneratório inicial (Classe A), que atualmente é de R\$ 3.618,61, resultando no valor mensal de R\$ 723,72.
- **Encargos Sociais e Reflexos:** As vantagens propostas possuem caráter indenizatório/condicional, não havendo incidência de contribuição previdenciária e não se incorporando para nenhum efeito legal. O cálculo projeta o cenário de custo máximo, desconsiderando eventuais suspensões por férias e licenças (que, na prática, gerarão economia ao erário).
- **Período de Apuração:** Para o exercício de 2026, projetou-se o impacto para 10 (dez) meses (março a dezembro). Para os exercícios de 2027 e 2028, a projeção contempla 12 (doze) meses.

2. PROJEÇÃO DO IMPACTO FINANCEIRO

A) Custo da Gratificação - Motoniveladora (01 Servidor a R\$ 1.200,00/mês):

- **Exercício de 2026 (10 meses):** R\$ 12.000,00
- **Exercício de 2027 (12 meses):** R\$ 14.400,00
- **Exercício de 2028 (12 meses):** R\$ 14.400,00

B) Custo da Gratificação - Assiduidade Técnico Agrícola (01 Servidor a R\$ 723,72/mês):



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

- **Exercício de 2026 (10 meses):** R\$ 7.237,20
- **Exercício de 2027 (12 meses):** R\$ 8.684,64
- **Exercício de 2028 (12 meses):** R\$ 8.684,64

C) IMPACTO TOTAL ESTIMADO (A + B):

- **Exercício 2026:** R\$ 19.237,20 (*Dezenove mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte centavos*)
- **Exercício 2027:** R\$ 23.084,64 (*Vinte e três mil, oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos*)
- **Exercício 2028:** R\$ 23.084,64 (*Vinte e três mil, oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos*)

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS (Art. 17, § 1º, LRF)

As despesas decorrentes da aprovação deste Projeto de Lei possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, declara-se que as referidas despesas correrão por conta das dotações próprias já existentes e vinculadas às respectivas Secretarias. Ademais, o suporte financeiro para esta expansão de despesa é garantido pelo substancial e comprovado **aumento de receita** decorrente do esforço arrecadatório do Município, especificamente através do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) e da cobrança da Dívida Ativa.

A adoção de nova lógica administrativa a partir de 2025, com rotinas de notificação formal e procedimentos definidos de cobrança extrajudicial, elevou a recuperação de créditos de um patamar histórico inferior a R\$ 30.000,00/ano (até 2024) para cifras superiores a R\$ 200.000,00/ano. Este incremento permanente de receita própria supera largamente o impacto anual estimado de R\$ 23.084,64, absorvendo a despesa sem qualquer comprometimento das metas fiscais ou extrapolação dos limites prudencial e máximo de gastos com pessoal (Arts. 16, 17, 19 e 20 da LRF).



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

Declaro, para os devidos fins de direito e em especial para atendimento à exigência contida no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a criação e expansão de despesa contínua decorrente da aprovação do **Projeto de Lei nº 1.963/2026**, o qual institui a Gratificação de Responsabilidade por Operação de Máquina Pesada de Alta Complexidade e altera a Lei Municipal nº 1.953/2025, tem **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, bem como **compatibilidade** com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Erebango/RS, 27 de fevereiro de 2026.

VALMOR JOSÉ TOMELERO

Prefeito Municipal